



Conselho Fiscal
Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de
São Francisco do Sul - IPRESF

PARECER DO CONSELHO FISCAL Nº 41/2022

COMPETÊNCIA ABRIL DE 2022

O Conselho Fiscal da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Complementar nº. 72/2015 examinou as Demonstrações Financeiras e Contábeis do IPRESF, referentes ao mês de **ABRIL DE 2022**, compreendendo os seguintes documentos apresentados pela Diretoria do IPRESF:

1. Execução Orçamentária – Empenhos Emitidos;
2. Execução Orçamentária – Empenhos Liquidados;
3. Execução Orçamentária – Empenhos Pagos – Relatório de Empenhos Pagos;
4. Execução Orçamentária – Empenhos a Pagar;
5. Execução Orçamentária – Restos a Pagar;
6. Execução Orçamentária – Restos Pagos;
7. Execução Orçamentária – Anexo I – Demonstrativo de Receita e Despesa Segundo Categoria Econômica
8. Execução Orçamentária – Análise da Evolução da Receita e Despesa por Vínculo;
9. Execução Orçamentária – Consolidação Geral da Despesa;
10. Execução Orçamentária – Gestão Patrimonial e Contábil – Balancete de Verificação;
11. Gestão Patrimonial e Contábil – Balancete Analítico por Fonte;
12. Gestão Patrimonial e Contábil – Apuração do Saldo das Disponibilidades de Recursos;
13. Gestão Patrimonial e Contábil – Saldo Bancário por Destinação de Recursos;
14. Gestão Patrimonial e Contábil – Saldo por DDO por Fonte;
15. Gestão Patrimonial e Contábil – Nota Extra Emitida;
16. Gestão Patrimonial e Contábil – Nota Extra Paga;
17. Gestão Patrimonial e Contábil – Nota Extra Emitida;
18. Prestação de Contas – AN TC-01 – Balancete do Razão – Versão 2;
19. Prestação de Contas – AN TC-02 – Demonstrativo das Contas Bancárias;
20. Prestação de Contas – AN TC-03 – Conciliação Bancária;
21. Prestação de Contas – AN TC-06 – Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título;
22. Prestação de Contas – AN TC-08 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Empenhado;
23. Prestação de Contas – AN TC-08 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Pago;
24. Prestação de Contas – Rol de Licitações e/ou Contratos;
25. Prestação de Contas – Termo de Verificação Bancária;
26. Prestação de Contas – Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
27. Prestação de Contas – Anexo 11 – Comparativo Despesa Autorizada com a Realizada;
28. Folha de Pagamento – Relatório Resumo Geral;



Conselho Fiscal
Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de
São Francisco do Sul - IPRESF

Das análises realizadas restaram os questionamentos e dúvidas relatados na 17ª Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal(i), ocorrida em 16 de agosto de 2022 e respectivos documentos (anexados).

Por conclusão o Conselho Fiscal, quanto às dúvidas, se posiciona da seguinte maneira:

- 1) Quanto ao subempenhos nºs 1-2 e 1-3 para CELESC Distribuição S.A. nos valores de R\$1.295,96 de 07/03/2022 e R\$1.157,38 de 07/03/2022, conforme manifestação em ata, os valores decorrentes do atraso no pagamento da fatura do fornecimento de energia elétrica, foram cobrado na competência abril/2022, fatura 04/2022, de vencimento em 20/04/2022, de nº 01-20228720020518-21, no valor total de R\$1.110,07. Assim, o Conselho manifestou-se pela devolução dos valores relacionados a “MULTA CONTA ANTERIOR 02/2022: R\$23,54” + “CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO 02/2022: R\$3,24” + “JUROS CONTA ANTERIOR 02/2022: R\$5,89” = R\$32,67 (trinta e dois reais com sessenta e sete centavos).
- 2) O não recebimento das cópias dos extratos bancários, sem ao menos a oferta de alternativa para disponibilizar as cópias dos documentos solicitados caracteriza dificuldade ao ato da fiscalização desse Conselho. Para aqueles processos e documentos de menor complexidade, foi possível efetuar análises, para os extratos, sem tais cópias não haveria como efetuar análises.
- 3) Quanto ao recebimento do relatório contendo informações incompletos da carteira consolidada por ativo final do IPRESF, este Conselho se manifesta pelo recebimento da informação recebida de forma incompleta, e recomenda observação do Capítulo VI da Portaria MTP nº 1467, de 02 de julho 2022, especificamente o que toca o artigo 133.
- 4) Quanto ao pedido de esclarecimento sobre o recebimento de repasses descritos no §único do Art. 90 da Lei Complementar nº 72, de 10 de julho de 2015, que cobre parte das despesas com folha de pagamento dos assistentes executivos cedidos pela prefeitura, a informação recebida é a de que o repasse é recebido semestralmente, contudo não foram identificados repasses no ano de 2022 por este Conselho.
- 5) Sobre o pedido de informação e esclarecimentos sobre levantamento geral anual de bens móveis e imóveis – inventário anual analítico das unidades administrativas e elementos de escrituração na contabilidade, a fim de verificar rol de ativos patrimoniais na contabilidade, esse Conselho não recebeu informações a respeito.
- 6) Quanto à apresentação do dos trabalhos realizados no ano anterior bem como do cálculo atuarial, esse Conselho recebeu convite e parte dos membros participou da apresentação – pelo atuário, do estudo atuarial. Já dos trabalhos realizados, além de ter recebido com mais de quatro meses de atraso, recebeu somente relatório genérico que não reflete a realidade dos trabalhos realizados.
- 7) Na Ata 04/2022, de 13/04/2022, “mediante recomendações da SMI ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS e entendimento dos membros do comitê quanto à importância de diversificar investimentos” foi deliberado que seriam destinados R\$415.842,84 para o Fundo de CNPJ 32.972.942/0001-28 e a mesma importância para o fundo de CNPJ 24.011.864/0001-77 (equivocadamente grafado como 32.972.942/0001-28 em ata), contudo o valor destinado efetivamente foi de R\$483.862,08. É possível, no caso do aporte que haja imprevistos pontuais, no entanto, não se pode considerar que não constem em ata, ainda que na ata da reunião posterior. Por isto, o Conselho Fiscal recomenda que em casos de imprevistos,

variações nos valores programados, que os mesmos, independentemente das razões, sejam comunicados por aplicativo de mensagens instantâneas, e-mails, sms aos membros do Comitê de Investimentos, e se formalize em ata tão breve possível.

Desta forma, o Conselho Fiscal considera as respostas recebidas como **RAZOÁVEIS** para o mês de **ABRIL** de 22. Concedendo Parecer **FAVORÁVEL COM RESSALVAS. CONDICIONANDO A APROVAÇÃO DAS CONTAS AO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS DEMANDADOS PARA O PAGAMENTO IRREGULAR DE ADICIONAIS FINANCEIROS DA FATURA Nº 01-20228720020518-21, 04/2022, REFERENTE A FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (“MULTA CONTA ANTERIOR 02/2022: R\$23,54” + “CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO 02/2022: R\$3,24” + “JUROS CONTA ANTERIOR 02/2022: R\$5,89” = R\$32,67)**. Efetuado ressarcimento ao erário, considera aprovadas as Demonstrações Financeiras e Contábeis da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF do mês de **ABRIL** de 2022. **APROVANDO** assim as contas do período mencionado.

RECOMENDAÇÕES:

- 1) Inclusão do Relatório da Carteira de Investimentos Consolidada de Investimentos Mensal por Ativo Final do IPRESF em atendimento à Seção V da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em particular artigo 133: *“Art. 133. Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos em resolução do CMN, a unidade gestora do RPPS deverá consolidar as posições das carteiras próprias e das carteiras administradas.”*
- 2) Que as APRs tenham em seu campo justificativa textos mais objetivos, claros e concisos. Tal pedido faz-se em função de a APR 2204001 do dia 11/04/2022, no valor de R\$150.000,00, do fundo Caixa Brasil Referenciado, que tem como descrição da operação “Resgate – Justificativa”, mas que na descrição consta o seguinte: *“Referente resgate de valores recebidos no mês anterior a título de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, que ora aplicamos no fundo em referência para manter a receita rentabilizada em função de se apresentar como uma das alternativas mais vantajosas ao IPRESF...”* Pela descrição dúbia, não restaria alternativa senão ignorar o texto, a fim de manter o mínimo da compreensão dos demais campos do formulário.
- 3) Que todas as movimentações de investimentos, resgates ou aplicações sejam registradas em atas de reuniões do Comitê de Investimentos, tendo em vista seu caráter deliberativo. Tal recomendação faz-se em função de na Ata 04/2022, de 13/04/2022, “mediante recomendações da SMI ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS e entendimento dos membros do comitê quanto à importância de diversificar investimentos” foi deliberado que seriam destinados R\$415.842,84 para o Fundo de CNPJ 32.972.942/0001-28 e a mesma importância para o fundo de CNPJ 24.011.864/0001-77 (equivocadamente grafado como 32.972.942/0001-28 em ata), contudo o valor destinado efetivamente foi de R\$483.862,08. É possível, no caso do aporte que haja imprevistos pontuais, no entanto, não se pode considerar que não constem em ata, ainda que na ata da reunião posterior. Por isto, o Conselho Fiscal recomenda que em casos de imprevistos, variações nos valores programados, que os mesmos, independentemente das razões, sejam comunicados por aplicativo de mensagens instantâneas, e-mails, sms aos membros do Comitê de Investimentos, e se formalize em ata tão breve possível.



Conselho Fiscal
Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de
São Francisco do Sul - IPRESF

- 4) Disponibilização no Portal de Informações (transparência) do IPRESF, em atendimento à Seção IX da Portaria MTB nº 1.467/2022, as seguintes informações:
- a) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
 - b) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
 - c) a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento.

Este Parecer não impede o Conselho de, verificando irregularidades nessa mesma competência, em momento futuro, rever seu posicionamento, ou solicitar esclarecimentos quanto ao período analisado – ABRIL de 2022. Também não exime instâncias superiores da análise e julgamento próprio dos mesmos dados.

Luciane Janaina C. Romão Abelard Helbling Junior Roberson Alberto Maciel